

# MOBILIDADE DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

## • O que é?

A mobilidade de serviços bancários consiste na faculdade do Cliente poder transferir a prestação de serviços de pagamento da instituição que vem prestando esses serviços (denominada *“Prestador de Serviços de Pagamento Transmitente”*) para outra instituição diferente da primeira (denominada *“Prestador de Serviços de Pagamento Recetor”*).

A mobilidade de serviços bancários encontra-se regulada pelo **Decreto-Lei nº 107/2017, de 30 de agosto**.

## • Âmbito da mobilidade de serviços bancários

O regime da mobilidade de serviços bancários aplica-se exclusivamente a contas de pagamento na mesma moeda, de que sejam titulares consumidores<sup>1</sup> ou microempresas<sup>2</sup> junto de um prestador de serviços de pagamento com sede ou sucursal em Portugal.

## • Processo de mudança de conta

### 1. Iniciativa do Cliente.

- a) O processo de mudança de conta é sempre da iniciativa do Cliente, que deve apresentar o respetivo pedido, por escrito, junto do *Prestador de Serviços de Pagamento Recetor* (isto é, na instituição para onde pretende mudar a conta) – v. **Anexo 1**.

<sup>1</sup> Entende-se por *“Consumidor”* a pessoa singular que atua com objetivos alheios à sua atividade comercial ou profissional – artº 3º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 107/2017, de 30 de agosto.

<sup>2</sup> Entende-se por *“Microempresa”* a empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de Euros – v. artº 2º, alínea ac), do Anexo I a que se refere o nº1 do artº 2º do Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro e artº 2º, nº 3, do Anexo à Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de Maio de 2003.

- b)** Nesse pedido escrito, o Cliente tem de autorizar a realização das tarefas que pretende ver abrangidas pelo serviço de mudança de conta – v. **Anexo 1.**
- c)** Se a conta objeto de mudança tiver mais do que um titular, a autorização tem de ser subscrita por todos os titulares.
- d)** O Cliente pode ainda especificar, nessa autorização escrita, a data a partir da qual pretende que as ordens permanentes e os débitos diretos passem a ser executados a partir da conta de pagamento detida junto do **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor**.

Porém, essa data nunca poderá ser anterior ao sexto dia útil contado da data da receção, por parte **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor**, de toda a documentação que lhe deve ser remetida pelo **Prestador de Serviços de Pagamento Transmitente**.

- e)** Caso o Cliente não especifique, na autorização escrita referida na alínea b), a data a partir da qual pretende que as ordens permanentes e os débitos diretos passem a ser executados a partir da conta de pagamento detida junto do **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor**, considerar-se-á, para este efeito, o sexto dia útil subsequente à data de receção, pelo **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor**, dos documentos remetidos pelo **Prestador de Serviços de Pagamento Transmitente**.

## 2. Funções do **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor**.

- a)** No prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da receção da autorização escrita do Cliente, o **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor** deve contactar o **Prestador de Serviços de Pagamento Transmitente** para que este proceda às seguintes diligências, sempre que as mesmas constem expressamente daquela autorização escrita:

- i. Remeta ao **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor**, por correio eletrónico, uma lista com a informação disponível sobre as ordens de transferência permanentes e autorizações de débito direto ativas associadas à conta objeto de mudança, caso existam;
- ii. Remeta ao **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor**, por correio eletrónico, assim como ao Cliente, se este o solicitar expressamente, as informações disponíveis sobre transferências a crédito recorrentes a favor deste e os débitos diretos recorrentes ordenados pelos credores do Cliente, que tenham sido executados na conta objeto de mudança nos últimos treze meses;
- iii. Deixe de aceitar débitos diretos e transferências a crédito a partir da data especificada pelo Cliente na autorização escrita. Esta data deverá coincidir com a ativação desses serviços de pagamento na conta detida pelo Cliente junto do **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor**;
- iv. Cancele as ordens permanentes, com efeitos a partir da data especificada pelo Cliente na autorização escrita. Esta data deverá coincidir com a ativação dessas ordens na conta detida pelo Cliente junto do **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor**;
- v. Transfira o saldo<sup>3</sup> credor remanescente para a conta de pagamentos detida pelo Cliente junto do **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor**, na data especificada por aquele na autorização escrita;
- vi. Encerre a conta de pagamentos detida pelo Cliente junto **Prestador de Serviços de Pagamento Transmitente**, na data especificada por aquele na autorização escrita, sem prejuízo de causas legais e/ou contratuais que obstem ao referido encerramento, bem como da

<sup>3</sup> Enquanto existam obrigações pendentes de cobrança não será realizada a transferência do saldo credor. Esta recusa não impede o pedido de mudança de conta.

obrigação do Cliente devolver ao **Prestador de Serviços de Pagamento Transmitente** todos os meios de pagamentos associados a essa conta;

**b)** No prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da receção de toda a informação solicitada ao **Prestador de Serviços de Pagamento Transmitente**, o **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor** procede, nos termos da autorização escrita emitida pelo Cliente e na medida do que as informações recebidas o permitam, às seguintes diligências:

- i.** Introdução das ordens de transferência a crédito, de modo a que as mesmas passem a ser executadas na conta detida pelo Cliente junto do **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor**, a partir da data especificada por aquele na autorização escrita;
- ii.** Preparação da conta detida pelo Cliente junto do **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor**, de modo os débitos diretos passem a ser aceites, a partir da data especificada por aquele na autorização escrita;
- iii.** Comunicação, aos ordenantes identificados na autorização escrita, que efetuem transferências a crédito recorrentes para a conta detida pelo Cliente junto do **Prestador de Serviços de Pagamento Transmitente**, os dados da conta detida pelo Cliente junto do **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor**, transmitindo igualmente aos ordenantes a autorização do Cliente para o efeito;
- iv.** Comunicação, aos beneficiários identificados na autorização escrita, que utilizem débitos diretos para cobrar fundos através da conta detida pelo Cliente junto do **Prestador de Serviços de**

**Pagamento Transmitente**, os dados da conta detida pelo Cliente junto do **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor**, bem como da data a partir da qual os débitos diretos deverão ser cobrados dessa conta, transmitindo aos beneficiários uma cópia da autorização do Cliente para o efeito;

- v. Caso o **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor** não disponha das informações necessárias à realização das comunicações referidas nos pontos iii. e iv., este solicita as informações em falta ao Cliente ou ao **Prestador de Serviços de Pagamento Transmitente**;
- vi. O Cliente pode, todavia, optar por prestar as informações referidas nos pontos iii. e iv. pessoalmente, a ordenantes e beneficiários. Neste caso, o **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor** facilita ao Cliente cartas modelos para o efeito.

c) Os ordenantes devem ter o direito de dar instruções ao seu Prestador de Serviços de Pagamento:

- i) Para que limite as cobranças de débitos diretos a um determinado montante ou periodicidade, ou ambos,
- ii) Caso o mandato do modelo de pagamentos não preveja o direito ao reembolso, para que verifique cada operação de débito direto com base nas informações relativas ao mandato e confira se o montante e a periodicidade da operação de débito direto transmitida é igual ao montante e à periodicidade acordados no mandato antes de debitar a sua conta de pagamento,

iii) Para que bloquee todos os débitos diretos na conta de pagamento do ordenante, bloquee todos os débitos diretos iniciados por um ou mais beneficiários concretos ou autorize somente os débitos diretos iniciados por um ou mais beneficiários concretos.

### **3. Funções do *Prestador de Serviços de Pagamento Transmitente*.**

- a)** Aquando da receção do pedido de informação do *Prestador de Serviços de Pagamento Recetor*, o *Prestador de Serviços de Pagamento Transmitente* deve proceder às seguintes diligências, sempre que as mesmas constem expressamente daquela autorização escrita:
  - i. No prazo de cinco dias úteis, enviar ao *Prestador de Serviços de Pagamento Recetor* e ao Cliente, se este o tiver solicitado expressamente, lista com a informação disponível sobre as ordens de transferência permanentes e autorizações de débito direto ativas associadas à conta objeto de mudança, caso existam, bem como as informações disponíveis sobre transferências a crédito recorrentes a favor deste e os débitos diretos recorrentes ordenados pelos credores do Cliente, que tenham sido executados na conta objeto de mudança, nos últimos treze meses;
  - ii. Deixar de aceitar débitos diretos e transferências a crédito a partir da data especificada pelo Cliente na autorização escrita. Esta data deverá coincidir com a ativação desses serviços de pagamento na conta detida pelo Cliente junto do *Prestador de Serviços de Pagamento Recetor*;
  - iii. Cancelar todos os demais meios de pagamento Associados à conta, nomeadamente cheques e cartões;

---

- iv. Cancelar as ordens permanentes, com efeitos a partir da data especificada pelo Cliente na autorização escrita. Esta data deverá coincidir com a ativação dessas ordens na conta detida pelo Cliente junto do **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor**;
- v. Transferir o saldo credor remanescente para a conta de pagamentos detida pelo Cliente junto do **Prestador de Serviços de Pagamento Recetor**, na data especificada por aquele na autorização escrita.

**A mobilidade de serviços bancários poderá envolver:**

- a)** A abertura de uma conta no Banco de Destino, no caso de o cliente em causa ainda não ter uma conta aberta nesse banco;
- b)** O auxílio à transferência das cobranças por débito direto e das ordens de transferência permanentes do Banco de Origem para o Banco de Destino.

O Banco de Destino e o Banco de Origem deverão colaborar com o cliente em todos os procedimentos necessários para que a transferência de serviços de pagamento decorra de forma célere e sem incidentes.

Neste sentido, os clientes poderão escolher o Banco de Destino como o único ponto de contacto para a transferência de serviços de pagamento, que estabelecerá os contactos necessários com o Banco de Origem.

## O papel do Banco de Destino

Contactado para o efeito pelo cliente, o Banco de Destino procurará esclarecer o exato alcance da intenção do cliente, nomeadamente se pretende abrir uma nova conta nesse banco, quais os serviços de pagamento que pretende transferir e se quer ou não encerrar a conta no Banco de Origem.

O cliente deverá ainda indicar a data para efetivação da transferência dos serviços, data até à qual os mesmos continuarão a ser executados pelo Banco de Origem.

O prazo mínimo para a efetivação da transferência de serviços nunca poderá ser inferior a 13 dias úteis a contar da entrega ao Banco de Destino do formulário de mobilidade de serviços bancários (conforme modelo constante do Anexo 1).

Depois de receber do cliente, devidamente preenchido e assinado, o formulário de mobilidade de serviços bancários, o Banco de Destino deverá:

- a)** Contactar o Banco de Origem para que este lhe remeta, por correio electrónico, uma lista com a informação disponível sobre as ordens de transferência permanentes e autorizações de débito direto ativas associadas à antiga conta, caso existam, que deverá ser enviada diretamente para o Banco de Destino, disponibilizando este uma cópia da lista ao cliente;
- b)** Requerer ao Banco de Origem o cancelamento das ordens de transferência permanentes associadas à antiga conta de acordo com a data indicada pelo cliente, data que deverá coincidir com a ativação dessas ordens na nova conta;
- c)** Ativar as ordens de transferência permanentes na data indicada para o efeito pelo cliente;

- d)** Caso o cliente o deseje e, em qualquer caso, se este decidir encerrar a antiga conta, prestar ajuda ao cliente na comunicação do número de identificação da nova conta (NIB e IBAN) às entidades que efetuam transferências regulares para a conta do cliente (como por exemplo, as entidades patronais ou a Segurança Social), nomeadamente disponibilizando uma minuta de carta para o efeito (conforme modelo constante do Anexo 2);
- e)** Informar e prestar ajuda ao cliente na comunicação do número de identificação da nova conta (NIB e IBAN) às entidades credoras dos débitos diretos a transferir mediante, designadamente, a disponibilização de uma minuta de carta para esse efeito (conforme modelo constante do Anexo 3).

Na referida carta deverá constar a indicação da data a partir da qual a cobrança deverá ser dirigida para a nova conta e solicitação de confirmação da efectivação da alteração;

- f)** No caso de serem transferidos débitos diretos para a nova conta, o Banco de Destino informa o cliente sobre a necessidade de serem por ele de novo indicados limites de montante, periodicidade ou data final, eventualmente existentes, e o modo como poderá fixar esses limites;
- g)** Ainda no caso de transferência de débitos diretos da antiga para a nova conta, o Banco de Destino informará o cliente de que, após a transferência, este mantém plenamente os direitos de reembolso dos débitos efetuados que lhe são reconhecidos pela lei. Os pedidos de reembolso referentes a débitos ocorridos na antiga conta, deverão ser solicitados pelo cliente diretamente ao Banco de Origem;
- h)** Se o cliente pretender encerrar a sua conta no Banco de Origem, o Banco de Destino deverá prestar-lhe assistência, nomeadamente, pela disponibilização de uma minuta de carta pela qual solicite o

encerramento da conta e a transferência do saldo disponível da antiga conta para a nova conta (conforme modelo que consta no Anexo 4).

- i)** O cliente deverá assegurar-se de que não existem impedimentos contratualmente previstos que obstrem ao encerramento da antiga conta devendo, designadamente, devolver ao Banco de Origem todos os meios de pagamento àquela associados, nomeadamente os cartões (de débito e/ou crédito) e cheques que não tenha utilizado, e garantir que ficam salvaguardados os pagamentos domiciliados nessa conta, que tenham sido por si realizados, mas que ainda não tenham sido objeto de débito na antiga conta;
- j)** Informar o cliente sobre eventuais custos que possa ter de suportar por efetuar a transferência de serviços de pagamento.

## O papel do Banco de Origem

Por sua vez, o Banco de Origem deverá, na sequência do pedido do Banco de Destino:

- a)** Fornecer ao Banco de Destino, por correio electrónico, uma lista com a informação disponível sobre as ordens de transferência permanentes e autorizações de débito direto ativas, caso existam, associadas à antiga conta;
- b)** Cancelar as ordens de transferência permanentes existentes, a partir da data indicada pelo cliente e transmitida pelo Banco de Destino;
- c)** No caso de o cliente pretender encerrar a sua conta no Banco de Origem, este deverá dar execução a esse pedido do cliente, salvo se existirem impedimentos contratualmente previstos, nomeadamente, pela existência de saldos negativos, ou outros serviços associados à antiga conta, bem como pelo facto de não terem sido devolvidos os meios de pagamento

respeitantes à antiga conta, designadamente os cartões (de débito e/ou crédito) e cheques que não tenha utilizado. No caso de existirem tais impedimentos, o Banco de Origem informará de imediato o cliente, pelo meio utilizado normalmente para esse efeito, sobre as condições de que depende o efetivo encerramento da conta e o modo como o cliente poderá regularizar as mesmas;

- d)** Em simultâneo com o encerramento da conta, transferir o saldo positivo existente nessa data para a nova conta.

## **Custos da mobilidade de serviços bancários**

Nem o Banco de Destino nem o Banco de Origem cobrarão comissões pela prestação de informação relativa aos serviços de pagamento a ser transferidos ou, no caso do Banco de Origem, pelo encerramento da conta. Poderá, no entanto, nos termos dos respetivos preçários, haver lugar à cobrança pelos Bancos de comissões por serviços relacionados com a transferência.

## **NOTE BEM**

- **A transferência dos serviços de pagamento não é instantânea, carecendo de algum tempo para se tornar efetiva.**
  - No caso dos pagamentos realizados através de transferências permanentes, a data da efetivação será a indicada pelo cliente, a qual deverá respeitar o prazo mínimo de 13 dias úteis a contar da data da entrega do formulário de mobilidade dos serviços bancários;
  - Já no que respeita aos pagamentos por débito direto, a sua efetivação na data indicada pelo cliente ficará dependente da execução atempada, pelas entidades credoras, da alteração dos elementos identificativos da conta solicitada pelo cliente;
  - Entretanto, continuarão a ser efetuados pagamentos com o saldo da conta antiga. O cliente deverá, por isso, manter nesta conta saldo disponível suficiente para aquele efeito.
- **Caso o cliente opte por encerrar a antiga conta, deverá assegurar-se de que:**
  - A data do encerramento não seja anterior à data indicada para a efetivação das transferências periódicas;
  - Na data do encerramento, todos os pagamentos efetuados por terceiros para a conta antiga (p. ex. salários ou pensões) tenham sido transferidos para a nova conta;
  - Nessa data, todas as cobranças por débito direto tenham sido transferidas para a nova conta.

## • Resolução Alternativa de Litígios

Por forma a assegurar a resolução extrajudicial de litígios de consumo relacionados com a mobilidade de valor inferior à alcada do tribunal judicial de primeira instância, a Caixa Agrícola de Bombarral assegura ao Cliente o recurso às seguintes entidades de resolução alternativa de litígios:

- Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC) da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, com sede em Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, telefone n.º 21 384 74 84 (das 15h às 16h), endereço de correio eletrónico [cniacc@fd.unl.pt](mailto:cniacc@fd.unl.pt); Web [www.arbitragemdeconsumo.org](http://www.arbitragemdeconsumo.org).
- Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa (CAUAL), com sede em Rua de Santa Marta 43, 1º- C, 1150-293 Lisboa, telefone n.º 21 317 76 03, endereço de correio eletrónico [centrodearbitragem@autonoma.pt](mailto:centrodearbitragem@autonoma.pt); Web [www.autonoma.pt/centrodearbitragem/home.asp](http://www.autonoma.pt/centrodearbitragem/home.asp)



CAIXA AGRÍCOLA  
BOMBARRAL

**Caixa Agrícola Bombarral, CRL**

# Anexos

**Campo A – Prestador de Serviços de Pagamento - Transmitente**

1. Banco \_\_\_\_\_
2. IBAN \_\_\_\_\_

**Campo B – Prestador de Serviços de Pagamento - Recetor**

1. Banco Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL.
2. IBAN \_\_\_\_\_

**Intervenientes**

**1º Titular**

Nome Completo \_\_\_\_\_  
Doc. de Identificação  BI/Cartão de Cidadão  Passaporte  Outro  
N.º \_\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_

**2º Titular**

Nome Completo \_\_\_\_\_  
Doc. de Identificação  BI/Cartão de Cidadão  Passaporte  Outro  
N.º \_\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_

**3º Titular**

Nome Completo \_\_\_\_\_  
Doc. de Identificação  BI/Cartão de Cidadão  Passaporte  Outro  
N.º \_\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_

**Ao Prestador de Serviços de Pagamento - Transmitente**

Exmos. Senhores,

Venho por este meio requerer que seja enviada para o e-mail: sede@ccambombarral.pt e para o meu endereço de e-mail: \_\_\_\_\_, informação com todos os serviços que estejam associados à conta aberta junto do Banco identificada no CAMPO A, que respeitam a: (i) cobranças por débito direto ativas; (ii) ordens de transferência permanentes ativas; (iii) transferências a crédito recorrentes a meu favor nos últimos 13 meses; e (iv) os débitos diretos recorrentes que tenham sido executados na minha conta nos últimos 13 meses, e que a mesma seja remetida para o Banco identificado no Campo B. Agradeço que cancellem as ordens de transferência permanentes e deixem de aceitar transferências a crédito e débitos diretos para as operações indicadas na lista anexa, com efeitos a partir da data indicada. Da mesma forma autorizo o cancelamento de todos os meios de pagamento associados à presente conta, nomeadamente cheques e cartões.

Com os melhores cumprimentos,

O(s) titular(es) da conta identificada no CAMPO A

**À Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral (Prestador de Serviços de Pagamento – Recetor)**

Exmos. Senhores,

Venho por este meio autorizar que, de acordo com a informação na lista anexa, estabeleçam na conta identificada no CAMPO B os serviços indicados.

Com os melhores cumprimentos,

O(s) titular(es) das contas identificadas no CAMPO A e no CAMPO B

(Ass. do 1º Titular conforme Doc. de Identificação)

(Ass. do 2º Titular conforme Doc. de Identificação)

(Ass. do 3º Titular conforme Doc. de Identificação)

Data \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**Reservado à Caixa Agrícola de Bombarral**

Assinatura(s) conferida(s) por documento de identificação,

o Colaborador \_\_\_\_\_

**Comunicação da lista de tarefas do serviço mudança de conta**

Às Entidades Credoras por:

Prestador de Serviços de Pagamento – Recetor(CCAMB)  Titular

Aos ordenantes de Transferências a Crédito Permanentes por:

Prestador de Serviços de Pagamento – Recetor(CCAMB)  Titular

**Transferência do Saldo<sup>1</sup> Remanescente para a conta nova em**

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Encerramento da conta em**

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Enquanto existam obrigações pendentes de cobrança não será realizada a transferência do saldo credor. Esta recusa não impede o pedido de mudança de conta.

**Lista Anexa**

**Prestador de Serviços de Pagamento - Transmitente**

**Autorizações de Débito**

ID Credor	Nome Credor	Referência ADC	Data de Cancelamento

**Ordens de Transferência Permanentes**

IBAN	Nome	Data de Cancelamento

**Transferências a Crédito Recorrentes**

IBAN	Nome	Data de Cancelamento

**Caixa Agrícola de Bombarral (Prestador de Serviços de Pagamento – Recetor)**

**Autorizações de Débito<sup>2</sup>**

ID Credor	Nome Credor	Referência ADC	Data Início

**Ordens de Transferência Permanentes<sup>2</sup>**

IBAN	Nome	Data Início

**Transferências a Crédito Recorrentes<sup>2</sup>**

IBAN	Nome	Data Início

<sup>2</sup> Esta data não pode ser inferior a 13 dias úteis contados a partir da data do pedido de mudança de conta.

**Identificação do Remetente**  
(Nome, morada, telefone, e-mail, NIF)

*Exm<sup>o.(a/s)</sup> Senhor(a/s)*  
**Identificação do destinatário**

.....  
.....  
.....

... (local) ..., ... de ..... de 20...

Registada

**Assunto:** Comunicação de mudança de conta de pagamento  
Art.º 20º, nº1, alínea d) do D.L. 107/2017, de 30 de agosto

Exm<sup>o.(a/s)</sup> Senhor(a/s),

Nos termos e para os efeitos do disposto no **art.º 20º, nº1, alínea d) do D.L. 107/2017, de 30 de agosto**, venho, pela presente, comunicar a V. Ex<sup>a(s)</sup> da alteração da conta de pagamentos de que sou titular, a qual passa a ser a seguinte:

<b>IC:</b>	
<b>NOME DO TITULAR:</b>	
<b>IBAN:</b>	
<b>BIC/SWIFT:</b>	

Assim, desde já agradeço que, a partir de ..... (*indicar expressamente a data*) ....., todos os pagamentos que me devem ser efetuados por V. Ex<sup>a(s)</sup> o sejam para a conta acima identificada.

Grato(a) pela atenção dispensada, subscrevo-me,

De V. Ex<sup>a(s)</sup>  
Com os melhores cumprimentos,

**Identificação do Remetente**  
(Nome, morada, telefone, e-mail, NIF)

*Exm<sup>o.(a/s)</sup> Senhor(a/s)*  
*Identificação do destinatário*

.....  
.....  
.....

...(local)...., ... de .....de 201...

Registada

**Assunto:** Comunicação de mudança de conta de pagamento  
Art.<sup>o</sup> 20<sup>o</sup>, nº1, alínea e) do D.L. 107/2017, de 30 de agosto

Exm<sup>o.(a/s)</sup> Senhor(a/s),

Nos termos e para os efeitos do disposto no **art.<sup>o</sup> 20<sup>o</sup>, nº1, alínea e) do D.L. 107/2017, de 30 de agosto**, venho, pela presente, comunicar a V. Ex<sup>a(s)</sup> da alteração da conta de pagamentos de que sou titular, a qual passa a ser a seguinte:

<b>IC:</b>	
<b>NOME DO TITULAR:</b>	
<b>IBAN:</b>	
<b>BIC/SWIFT:</b>	

Assim, desde já agradeço que, a partir de .....(indicar expressamente a data) ....., passem a utilizar a conta acima identificada para as V/ instruções de cobrança por débito direto, de acordo com a autorização por mim previamente concedida a V. Ex<sup>a(s)</sup>.

Grato(a) pela atenção dispensada, subscrevo-me,

De V. Ex<sup>a(s)</sup>

Com os melhores cumprimentos,

\_\_\_\_\_

**Identificação do Remetente**  
(Nome, morada, telefone, e-mail, NIF)

**Exm<sup>o.(a/s)</sup> Senhor(a/s)**  
**Identificação do destinatário**

.....  
.....  
.....

... (local) ..., ... de ..... de 202 ...

Registada

**Assunto:** Encerramento de Conta Bancária

Exmo.<sup>(a/s)</sup> Senhor<sup>(a/s)</sup>,

Venho(imos), pela presente, requerer o encerramento da conta bancária número \_\_\_\_\_, agradecendo que, uma vez encerrada a conta *supra* identificada, procedam à transferência do saldo disponível para a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, Crl., com o seguinte IBAN \_\_\_\_\_, cujo comprovativo se encontra em anexo à presente missiva.

Informo(amos) que se encontram reunidas as condições contratuais para o encerramento da mencionada conta, tendo, designadamente, sido devolvidos todos os meios de pagamento não utilizados, nomeadamente cheques e cartões.

Declaro(amos) ainda que foram tomadas todas as medidas necessárias para o pagamento das dívidas existentes resultantes da utilização de cartões de pagamento, bem como cheques já utilizados.

Grato(a) pela atenção dispensada, subscrevo-me,

De V. Ex<sup>a(s)</sup>  
Com os melhores cumprimentos,